



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE

Campinas, 17 de junho de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00016907-98

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: desenvolvimento de ações assistenciais de saúde, no âmbito da média complexidade ambulatorial e/ou hospitalar, vinculadas ao incremento temporário do Teto MAC para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

MODALIDADE: Convênio

CONVENENTE: Município de Campinas

CONVENIADA: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 008/2020

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR: R\$ 1.122.885,23 (um milhão cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, afinentes ao correspondente ajuste, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretário(a) Municipal**, em 17/06/2020, às 13:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2582960** e o código CRC **1669201A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 17 de junho de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00016907-98

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: desenvolvimento de ações assistenciais de saúde, no âmbito da média complexidade ambulatorial e/ou hospitalar, vinculadas ao incremento temporário do Teto MAC para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

MODALIDADE: Convênio

CONVENENTE: Município de Campinas

CONVENIADA: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 008/2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser

comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO AJUSTE (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome:

Cargo:

Matrícula:

CPF:

telefone: (19) 2116.0180

email pessoal:

email institucional: dgdo.diretoria@campinas.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONVENENTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 723.931.818-49 RG: 4788365 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/05/1951

Endereço residencial: Rua Carlos Kaisal, 74 – Cambuí – Campinas/SP

E-mail institucional saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: carmino@unicamp.br

Telefone(s): 2116 0290

Pela CONVENIADA:

Pela CONVENIADA:

Nome: CLAUDIO AMATTE

Cargo: 1º Vice-Presidente

CPF: 021.956.408-63

Nome: HÉLIO PUPO

Cargo: 2º Vice-Presidente

CPF: 034.880.128-91

E-mail institucional: beneficiacamp@beneficiacamp.com.br

E-mail pessoal: c.amatte@hrspb.com.br

Telefone: 3739-4000



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO PUPO**, **Usuário Externo**, em 17/06/2020, às 15:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE**, **Usuário Externo**, em 17/06/2020, às 15:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2582949** e o código CRC **597052D8**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av. Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 17 de junho de 2020.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00016907-98

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.030.318/0001-16, devidamente representada, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam firmar o presente instrumento de **CONVÊNIO**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento da partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os convenientes, o desenvolvimento de ações assistenciais de saúde, no âmbito da média complexidade ambulatorial e/ou hospitalar, vinculadas ao incremento temporário do Teto MAC para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

1.1.1. Os serviços e as ações conveniadas encontram-se detalhados e quantificados no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

1.1.2. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção ambulatorial e hospitalar, e, ainda, às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

2.2. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

2.3. Gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito deste Convênio.

2.4. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos Convenientes em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.5. As prescrições de medicamentos observarão as padronizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Na aquisição de produtos e na contratação de serviços e pessoal com recursos públicos repassados no presente Convênio, considerada a sua origem, a CONVENIADA deverá, obrigatoriamente, observar as vedações estabelecidas no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal, e as despesas efetuadas deverão ter estrita relação de causalidade com o combate/prevenção do COVID-19, assim como, deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade CONVENIADA e aprovado pelo Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, em consonância com o artigo 9º do Decreto Municipal nº 16.215/08.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho.

3.2. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos pela Secretaria

Municipal de Saúde.

3.3. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

3.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em lei.

3.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.6. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

3.7. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas que justifiquem a negativa de proceder à realização de qualquer ato profissional ou serviço previsto neste Convênio encaminhando, mensalmente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da justificativa, acompanhada da solicitação feita pelo usuário.

3.8. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.9. Não será permitida cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como, prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos.

3.10. Esclarecer ao usuário ou ao seu representante, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, portadores de deficiência intelectual.

3.12. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

3.13. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias

autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.14. Comprometer-se a alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do "Sistema CROSS de Regulação", ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a este.

3.15. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º da Lei 8080/90.

3.16. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio.

3.17. Franquear o acesso nas dependências da CONVENIADA, dos servidores públicos que promovem a fiscalização, regulação, auditoria, avaliação e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público crachá de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento no bolsão reservado da entidade CONVENIADA.

3.18. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço conveniado e a qualidade do atendimento.

3.19. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação exigida, em especial aquela relacionada na cláusula oitava.

3.20. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações.

3.21. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), encaminhando, ao CONVENIENTE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

3.22. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado.

3.23. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro e a movimentação do recurso público. A movimentação dos recursos públicos se dará em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde e suas atualizações.

3.24. Apresentar as prestações de contas mensais, observando a cláusula oitava deste convênio.

3.25. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

4.2. Repassar recursos públicos, na conformidade da cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Plano de Trabalho.

4.3. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA.

4.4. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes.

4.5. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

4.6. Analisar as prestações de contas mensais da conveniada em consonância com o Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Saúde e nos casos de inconformidades, notificar a entidade para a apresentação das justificativas pertinentes com indicação de prazo para tal, sob pena de serem as despesas consideradas irregulares.

QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas referentes ao presente convênio serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI 2559556, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39.99 FR 02.312-023

087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39.99 FR 05.312-007

087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39.99 FR 08.312-007

5.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, é de R\$ 1.122.885,23 (um milhão cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Fundo Municipal de Saúde, que, por sua natureza, são destinados especificamente à CONVENIADA.

5.3. O repasse dos recursos tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em parcela única em favor da CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil a contar da assinatura do presente Convênio e deverão ser depositados nas contas bancárias nº 100153-1 (recurso federal) e 100154-0 (recurso estadual), agência 3407-X, do Banco do Brasil, como indicado no documento 2504092.

5.4. O valor definido na cláusula 5.2 está sujeito ao cumprimento das metas fixadas na Matriz de Monitoramento anexa ao Plano de Trabalho e, em caso de descumprimento, será objeto de devolução pela CONVENIADA.

5.5. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho.

SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "Autorização de Pagamento", elaborado a partir de relatório do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A parcela referente ao objeto deste Convênio, por se tratar de recurso com caráter excepcional e temporário, será liberada em parcela única e em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mas será devolvida pela CONVENIADA ao órgão repassador:

6.2.1. Quando não houver comprovação da sua boa e regular aplicação, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

6.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

6.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONVENIADA apresentará, a partir da data de início da vigência do presente Convênio, a prestação de contas contábil-financeira do total de recursos recebidos da CONVENIENTE, ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1.1. Deverão ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas – PDC, somente despesas realizadas à custa dos repasses públicos, segregadas por fonte de recurso e, as relativas às contrapartidas financeiras quando ajustadas.

7.2. A prestação de contas contábil-financeira deverá obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos pelo Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

7.3. A entidade por ocasião da prestação de contas, deverá observar ainda:

7.3.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.3.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

7.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, mantendo atualizados os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF, as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidões Negativas de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal.

7.3.4. Observar o que dispõe o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado quando da formalização do ajuste.

7.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos, folha de pagamento analítica, guias de recolhimentos, rescisões e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, ser emitidos dentro da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas, por cópia ou meio digital, ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pelo referido Departamento, em consonância com o Manual de Prestação de Contas.

7.4.1. Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas expressamente vedadas no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados, mediante apresentação de justificativa.

7.4.2. Nos casos de atuação de servidores públicos municipais contratados sob qualquer regime, CLT ou prestador de serviço, para a execução de atividade do Convênio, a CONVENIADA deverá apresentar declaração do prestador atestando a compatibilidade da carga horária.

7.4.3. Deverão ser apresentados ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde todos os contratos firmados com terceiros, cujas despesas sejam pagas com recursos do convênio, observando os prazos de vigência e as atualizações em virtude de aditamentos e/ou quaisquer alterações.

7.5. O Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, receberá e analisará os documentos recebidos da CONVENIADA.

7.6. Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, devendo ser utilizada uma conta para cada fonte de recurso e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

7.7. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste, devendo ser inseridas no Sistema PDC.

7.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.1.1. O controle e avaliação da execução das metas fixadas no Plano de Trabalho do presente Convênio dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

8.1.2. A CONVENIADA deverá atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelas áreas e órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, tais como a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, o Departamento de Vigilância Sanitária, as Câmaras Técnicas, o Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde e demais instâncias que por ventura venham a ser criadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e que poderão emitir documentos relacionados à execução convenial, os quais serão encaminhados ao Responsável Técnico do Convênio.

8.1.3. Sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

8.1.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA.

8.1.5. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

8.1.6. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim.

8.1.7. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O convênio vigorará pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

9.1.1. O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula está vinculado às ações assistenciais para o enfrentamento da pandemia do coronavírus e poderá encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e suas alterações.

DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho inserido no documento 2548588, é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

11.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

11.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2 A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONVENENTE.

DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 30 (trinta) dias que deverá anteceder a denúncia, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO PUPO**, Usuário Externo, em 17/06/2020, às 15:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE**, Usuário Externo, em 17/06/2020, às 15:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2582925** e o código CRC **E70E771E**.

quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais) para fornecimento dos lotes 08 e 09. Ata Registro de Preços nº 123/2020.

- MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, no valor total de R\$ 23.443,50 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), para fornecimento dos lotes 11,13,14,15,17,18,22,23,26 e 30. Ata Registro de Preços nº 124/2020;

- DI PATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA no valor total de R\$ 4.183,90 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e noventa centavos), para o fornecimento do lote 10. Ata Registro de Preços nº 125/2020;

- PREIRETTA PRODUTOS HOSPITALARES - FIRELLI no valor total de R\$ 1.544,00 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para o fornecimento do lote 35. Ata Registro de Preços nº 127/2020;

- NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para fornecimento do lote 38. Ata Registro de Preços nº 128/2020.

Campinas, 16 de junho de 2020.
DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 16 DE JUNHO DE 2020

SFI: PMC 00019646-81

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo (2548885), bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (2571040, 2571031 e 2571083), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (2577166 e 2577946), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo de Convênio entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a entidade sem fins lucrativos IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, CNPJ nº46.045.240/0001-90, pelo prazo de seis meses, que tem por objeto o desenvolvimento de ações assistenciais de saúde, no âmbito da média complexidade ambulatorial e/ou hospitalar, vinculadas ao incremento temporário do Teto MAC para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com fulcro no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 13.993/20 e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020.

2-) A despesa no valor total estimado de R\$ 1.373.951,66, decorrentes de emendas parlamentares e verbos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, conforme aprovação no documento 2563653.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data à CSPA/DAJ para a formalização do competente Termo, conforme minuta (2577132) providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para os demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 16 de junho de 2020.
DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 16 DE JUNHO DE 2020
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC 2018.0021698-80

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Assunto: Pregão nº 092/2020 - Eletrônico

Objeto: Locação de equipamento para realização de exames de coagulação, compreendendo a disponibilidade e instalação dos equipamentos, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes, insulina e materiais de suporte.

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 8º inciso V, AUTORIZO a despesa referente ao objeto em epígrafe global estimado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para 12 (doze) meses, sendo R\$ 68.941,50 para a locação, R\$ 750,02 para a instalação, R\$ 750,02 para o treinamento da equipe e R\$ 59.358,40 estimado para o fornecimento de reagentes, insulina e materiais de suporte, ofertado pela empresa adjudicatária CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, sendo que o valor total estimado a ser orientado no corrente exercício será de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Campinas, 16 de junho de 2020.
DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTÓCOLO: PMC 2020.0002454-06
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
CNPJ Nº: 14.620.135/0001-72
ASSUNTO: RENOVACÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROTÓCOLO: PMC 2019.0002562-74
INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA, CAMPUS DE ESPERANÇA
CNPJ Nº: 16.841.363/0001-59
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTÓCOLO: PMC 2020.0002467-88
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S.A
CNPJ Nº: 25.555.503/0001-07
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA DEFERIDO COM CONDIÇÕES

PROTÓCOLO: PMC 2020.0002468-75
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S.A
CNPJ Nº: 25.555.503/0001-07
ASSUNTO: RENOVACÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Campinas, 16 de junho de 2020
CLÉRIA M.M. GIRALDELO
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 16 DE JUNHO DE 2020

SFI: PMC 2020.00016907-98

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo (2548632), bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (2570989, 2571010 e 2571026), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (257991 e 258026), AUTORIZO:

1-) A celebração de Termo de Convênio entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a entidade sem fins lucrativos REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFCIÊNCIA, CNPJ nº 46.030.218-0001-03, pelo prazo de seis meses, que tem por objeto o desenvolvimento de ações assistenciais de saúde, no âmbito da média complexidade ambulatorial e/ou hospitalar, vinculadas ao incremento temporário do Teto MAC para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com fulcro no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 13.993/20 e no Decreto nº 20.774, de 18/03/2020.

2-) A despesa no valor total estimado de R\$ 1.122.485,23, decorrentes de emendas parlamentares e verbos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, conforme aprovação no documento 2563567.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data à CSPA/DAJ para a formalização do competente Termo, conforme minuta (2579860) providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para os demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 16 de junho de 2020
DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RV

COMPARAÇÃO INTERESSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER.
PROT. 2019/11-0901 MARCELO DA SILVA FERREIRA

COMPARAÇÃO INTERESSADO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO.
OBJ: REVISÃO DO PROJETO DE LICENCIAMENTO, APÓS PUBLICAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO DE DOCUMENTAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE VISTAS SER CONSIDERADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONSULTA DE PROTOCOLOS EVITANDO ASSIM O DESLOCAMENTO ATRÁVÉS DE PRETÉLERA ATENDIMENTO PRESENCIAL.

- PROT. 2019/11-0201 ADOBIS OLIVEIRA TRAPP
- PROT. 2019/11-1274 SÍDIA ALIMENTAÇÃO LTDA
- PROT. 2019/11-1641 RSC BARBENTOS LTDA
- PROT. 2019/11-1293 CLUST CAMPINAS BAR E RESTAURANTE
- PROT. 2019/11-1012 RODRIGO MORAIS FONTES LIMA
- PROT. 2019/11-1062 BUFFET NATARE
- PROT. 2019/11-7042 BOTEQUINS STAROPANCA E COMÉRCIO
- PROT. 2019/11-1076 BÉRGIA BATISTA DO CARMO
- PROT. 2019/11-0085 COMUNIDADE DA BRACA EM CAMPINAS
- PROT. 2019/11-7015 NASHVILLE BAR E LANCHONETE LTDA
- PROT. 2019/11-2056 SÍDIO EDUCACIONAL FIRELLI
- PROT. 2019/11-7042 BOTEQUINS STAROPANCA E COMÉRCIO
- PROT. 2019/11-1064 ESCOLA INFANTE MILÍDO DAS FLORES
- PROT. 2019/11-0089 MARTA AP MARCAL MOURA DO
- PROT. 2019/11-2423 AR HOSPITALAR
- PROT. 2019/11-2048 J. APARECIDO - ME
- PROT. 2019/11-0072 AMB - AMBROS DA GRANJA
- PROT. 2019/11-1299 AMB - AMBROS DA GRANJA
- PROT. 2019/11-6080 BOSE AMBROS DOS SANTOS SPED
- PROT. 2019/11-5585 PROLA DE FID INE TI MINUDE ALGUELA
- PROT. 2019/11-6158 ESCOLA INFANTE MILÍDO DO AZUL LTDA
- PROT. 2019/11-7569 FREDERICO SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
- PROT. 2019/11-7045 INSTITUTO RADIUM DE CAMPINAS
- PROT. 2019/11-7049 INSTITUTO RADIUM DE CAMPINAS
- PROT. 2019/11-7018 INSTITUTO RADIUM DE CAMPINAS
- PROT. 2019/11-4451 ELIAN RODRIGUES DO CARMO BE-SATTE
- PROT. 2019/11-6230 BRUNO M. DOS SANTOS EDUCAÇÃO INFANTIL

Campinas, 16 de junho de 2020
MARCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENADOR EIV/RV SEPLURB